



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DE  
SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
TJDFS/RJ

**RIO DE JANEIRO, 04 DE JULHO DE 2023**  
**BOLETIM OFICIAL Nº025/2023-TJDFS.**

**RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 03/07/2023**  
**TRIBUNAL PLENO DO TJDFS/RJ**

Sob a presidência da Exmo. Auditor Presidente Dr. Dario Corrêa Filho, que compôs o Tribunal Pleno na sessão realizada em 03/07/2023, com a presença dos(as) Exmos(as) auditores(as) Dr<sup>a</sup>. Christiane D'Elia, Dr. Fernando Barbalho Martins, Dr. Larry Leonardo Bezerra Matos, Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, Dr. Hilário Franklin Pinto de Souza, Dr. Marcos Barbosa Cavalcante Junior e registrando ainda a presença do Exmo. SubProcurador Geral Dr. Zoser Plata Bondim Hardman de Araujo.

**PROCESSO Nº 045/2023 (ID 13.288)**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**RELATOR:** DR. LARRY LEONARDO BEZERRA MATOS

**RECORRENTE:** MADUREIRA ESPORTE CLUBE

**RECORRIDO:** DECISÃO DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

**RESULTADO FINAL:**

Pela conduta descrita na denúncia no art. 213, I, II e §1º e §2º, do CBJD, provido o recurso, e por MAIORIA, foi declarada a inaplicabilidade, e pela conduta descrita na denúncia no art. 243-G, o §1º foi declarado a inaplicabilidade e no §2º, acolhido a decisão da 2ª comissão disciplinar, e foi mantida a MULTA no valor final de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observando a regra do Art. 182, do CBJD. E a torcedora/mãe de atleta identificada como Roberta Santos Magalhães fica proibida de ter acesso a praças de esportes, durante a realização das partidas, de quaisquer equipes de Futsal, de praticar qualquer ato oficial, ou de exercer qualquer cargo ou função em quaisquer equipes ou entidade de administração de Futsal, pelo prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, em razão da gravidade dos acontecimentos, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ato.

Publique-se para que se cumpra seus legais efeitos.

Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2023.

Dario Corrêa Filho  
Presidente TJD/FFSERJ